



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2021

Contrato que celebram o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar** e a **Prefeitura do Município de Pitangueiras**, visa atender o Programa do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA** - Ano de 2021.

O **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Central, 408, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.543.427/0001-42, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Samuel Teixeira, brasileiro, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408449-40, residente na Rua São Salvador, 158, centro, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná, doravante denominado contratante e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcos Antônio Voltarelli, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado contratado, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2 O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Avenida Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: licitacao@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PR – CEP: 86613-000
CNPJ: 95.543.427/0001-42

Carol

[Handwritten signature]



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

2.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição, mediante processo licitatório, de insumos, equipamentos e instrumentos odontológicos a serem repassados ao Centro de Especialidades Odontológicas de Rolândia e credenciamento de serviços de Odontologia para o atendimento de pacientes nas especialidades de consultas de periodontia, cirurgia, prótese, endodontia e atendimentos de pacientes especiais na clínica credenciada.

2.2 O presente contrato tem por objeto estabelecer atendimentos aos usuários do SUS destinados do município, por meio de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde odontológica especializada para realização de consultas, diagnósticos, periodontia especializada, cirurgia, prótese, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais.

2.3 O contratado deverá proceder o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo buscar efetivar a prestação de serviço e o contratante irá estabelecer dias e horários, agendamento pela secretaria municipal responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO.

3.1 O atendimento aos pacientes do contratante será realizado no Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Rolândia de acordo com o seu protocolo de acesso. O protocolo deverá ser adotado por todos os municípios da microrregião do CEO.

3.2 A estipulação do número de vagas será anual/mensal para atender aos pacientes dos municípios da microrregião no intuito de otimizar os serviços, organizar o fluxo de trabalho do CEO e facilitar a logística do transporte de cada município da microrregião.

3.3 O agendamento dos pacientes ocorrerá no mês anterior à efetivação do atendimento, salvo em caso de atestado médico do profissional ou indisponibilidade de equipamento.

3.4 As vagas ofertadas não serão cumulativas, mesmo no caso da falta do paciente, exceto no caso de que a falta ocorra por motivo justificado, como, por exemplo: a) falta de transporte; b) força maior e caso fortuito; c) por motivo de doença ou acidente; d) morte).

3.5 Permuta de vagas interespecialidades não serão realizadas, mesmo se o município não preencher a vaga de alguma especialidade no mês;

And

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº _____

3.6 Alteração e/ou ampliação na quantidade de vagas apenas serão realizadas no ano seguinte de acordo com a disponibilidade e possibilidade do CEO.

3.7 O atendimento aos pacientes da empresa credenciada será realizado em estrutura própria da pessoa jurídica por meio dos municípios e do consórcio CISMEPAR, o qual o contratante irá custear apenas os serviços realizados, bem como a execução dos procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL.

4.1. O valor da prestação de serviço, referente ao CEO é o valor global de R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta), que deverá ser pago ao contratado até o dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor de cada cota/vaga é de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais). Tal valor será corrigido anualmente, por ocasião da renovação do contrato, pelo índice do IPCA.

4.2. O valor da prestação de serviço da pessoa jurídica credenciada seguirão prioritariamente os preços da Tabela de Valores do CISMEPAR (disponível no endereço eletrônico www.cismepar.org.br).

O preço certo e combinado para a prestação de serviços de credenciamento de pessoa jurídica, é o valor global aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especialidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Credenciamento de serviços de odontologia consultas de periodontia, cirurgia, prótese, endodontia e atendimentos de pacientes especiais	Número de pacientes: 10 (mensais)		R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Transferir os recursos financeiros para execução dos objetos deste contrato.
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;

Carol

[Handwritten signature]



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

- III. Pagar o valor constante da cláusula 4.1, 4.2 no prazo avençado;
- IV. Não realizar cobrança dos usuários;
- V. Solicitar o reagendamento dos pacientes com antecedência mínima de 03 dias úteis, desde que por motivo justificado e devidamente comprovado, como, por exemplo: a) falta de transporte oficial do município;
- VI. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade;
- VII. Cumprir o protocolo de acesso do CEO;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução deste contrato;
- IX. Participar da comissão de acompanhamento que será instituída pelo CISMEPAR.
- X. Encaminhar a listagem de pacientes ao consórcio para agendamentos das clínicas credenciadas.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - CISMEPAR:

- I. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- II. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- III. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- IV. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução dos objetos pactuados;
- V. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato ao menos 01 vez por ano;
- VI. Adquirir e repassar mensalmente ao Município de Rolândia insumos odontológicos de acordo com a lista fornecida pelo Centro de Especialidades Odontológicas de Rolândia;
- VII. Prestar contas a cada 06 seis meses, enviando documento oficial a cada município sede;

And

Samuel



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº _____

VIII. Participar da comissão de acompanhamento que será instituída pelo CISMEPAR.

IX. Realizar Chamamento Público para contratação de Prestação de Serviços de odontologia.

X. Instaurar Processos Administrativos face às empresas credenciadas quando houver violação contratual, conforme Instrução Normativa nº 05/2019.

XI. Não poderá a contratada repassar insumos para as empresas credenciadas.

5.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO - MUNICÍPIO SEDE- CEO:

I. Não realizar cobrança dos usuários;

II. Receber os pacientes dos municípios referenciados para atendimento odontológico ofertando mensalmente as cotas para as especialidades do Centro de Especialidades Odontológicas, conforme número de cotas/vagas previamente estabelecidas com os municípios, de acordo com o quadro que segue abaixo:

MUNICÍPIO	PRÓTESE	ENDODONTIA	CIRURGIA	PACIENTES ESPECIAIS	PERIODONTIA	TOTAL VAGAS MÊS
PITANGUEIRAS	1	2	2	2	3	10

III. Ofertar aos municípios conveniados as cotas durante 11 meses ao ano, sendo que um mês ao ano não haverá agendamento por motivo de férias profissionais;

IV. Ofertar reagendamento em caso de ausência de profissional (ex: licença médica ou exoneração) ou indisponibilidade de equipamentos; porém no caso do município sede não conseguir ofertar as vagas por mais de 2 meses consecutivos, o valor relativo ao número de vagas não ofertadas ao município da microrregião será devolvido ou descontado dos valores pagos nos meses seguinte, conforme acordo entre o CISMEPAR e o município da microrregião, cabendo ao município sede informar quantas vagas não foram utilizadas.

V. As vagas/cotas serão ofertadas da seguinte forma, de acordo com a especialidade: endodontia (por elemento dental), cirurgia (por elemento dental), periodontia (por paciente – até 4 retornos), prótese (por peça protética) e pacientes especiais (por paciente – até 10 retornos).

VI. Acompanhar e avaliar a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

And

João



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº _____

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

§1º Ao Serviço do Centro de Especialidades Odontológicas:

SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.003.1030100102.035 – 3.3.90.30.10.0000 - (530) - Fonte: 303

§2º À prestação de serviços odontológicos de pessoas jurídicas:

SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.003.1030100102.035 – 3.3.90.30.10.0000 – (530) - Fonte: 303

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS.

7.1. As notas serão emitidas pela CONTRATADA ao município CONTRATANTE;

7.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

7.4. Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

8.1 Os valores repassados pelo contratante para os serviços do CEO estarão aplicados no BANCO DO BRASIL – CONTA CORRENTE 38157-8 – AGÊNCIA: 2755-3. Para os serviços de credenciamento da saúde bucal estarão aplicados em BANCO DO BRASIL – CONTA CORRENTE 38.777-0- AGÊNCIA: 2755-3.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO.

Carol

[Handwritten signature]



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº _____

9.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados retroativamente a partir de 01 de janeiro a 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE.

10.1. Os preços dos serviços de saúde bucal ofertados pelo CEO serão reajustados anualmente, tomando-se por base o IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.2 Os valores dos procedimentos oriundos da prestação de serviço da empresas credenciadas junto ao CISMEPAR acompanharão as oscilações da Tabela de Valores do CISMEPAR e Tabela Unificada de Procedimentos do SUS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O objeto deste contrato será supervisionado por Diego Eduardo Fávero – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitangueiras/PR, 28 de janeiro de 2021.

And

Amuel



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

FOLHA Nº

Samuel Teixeira

Samuel Teixeira
Prefeito do Município de Pitangueiras

[Signature]
Marcos Antônio Voltarelli
Presidente do CISMEPAR

Testemunhas:

1 - *Caroline Garcia*

Nome: Caroline Garcia

CPF nº 090.212.099-93

2 - _____

Nome:

CPF nº